

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

- 1) RESOLUÇÃO CNSP Nº 363, DE 11.10.2018.
- 2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 364, DE 11.10.2018.
- 3) RESOLUÇÃO CNSP Nº 365, DE 11.10.2018.
- 4) RESOLUÇÃO CNSP Nº 366, DE 29.10.2018.
- 5) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 211, DE 10.10.2018.
- 6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 7, DE 26.09.2018.
- 7) RESOLUÇÃO IBA Nº 04/2018, PUBLICADA EM 20.09.2018.
- 8) RESOLUÇÃO IBA Nº 06/2018, PUBLICADA EM 28.09.2018.
- 9) 6º RELATÓRIO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS EMITIDO PELA SUSEP - JULHO/2018.
- 10) AVISO AOS CREDORES DA CONFIANÇA CIA. DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

11) NOVA RODADA DE DEBATES NA COMISSÃO ATUARIAL DA SUSEP ABORDA TAP E IFRS17.

12) COMISSÃO ESPECIAL DE INOVAÇÃO E INSURTECH DA SUSEP.

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....16

1) LEI Nº 13.726/18, PUBLICADA EM 06.10.2018.

2) DECRETO Nº 9544, DE 29.10.2018.

3) RESOLUÇÃO CMN Nº 4691, DE 29.10.2018.

4) RESOLUÇÃO CMN Nº 4693, DE 29.10.2018.

5) CIRCULAR BACEN Nº 3.915, DE 17.10.2018.

6) PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM 38, de 25.09.2018.

7) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SDM Nº 05/2018.

8) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SDM Nº 06/2018.

9) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SNC Nº 02/2018.

10) GRUPO DE TRABALHO DO MERCADO DE CAPITAIS, COORDENADO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

11) COAF E TCU FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA.....29

1) PORTARIA PREVIC Nº 866, DE 13.09.2018.

2) PORTARIA PREVIC Nº 895, DE 20.09.2018.

SAÚDE.....30

1) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANS Nº 013, DE 26.10.2018.

TRIBUTÁRIO.....32

1)INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1835, DE 03.10.2018.

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1836, DE 03.10.2018.

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1837, DE 10.10.2018.

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1839, DE 23.10.2018.

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1842, DE 29.10.2018.

6) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 116, DE 31.08.2018.

7) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 14.09.2018.

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....36

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) RESOLUÇÃO CNSP Nº 363, DE 11.10.2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.10.2018, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 363 dispõe sobre operações de aceite de resseguro e retrocessão de cedentes no exterior por resseguradoras locais, e sua intermediação.

Nosso Escritório, na pessoa do sócio João Marcelo dos Santos, participou diretamente da elaboração dessa Resolução, na condição de assessor da Associação Nacional de Resseguradores Locais – ANRE.

Destacamos o art. 10 da Norma, segundo o qual os contratos de resseguro ou retrocessão aceitos de cedentes sediadas no exterior por resseguradores locais e os contratos de retrocessão aceitos de cedentes sediadas no exterior por sociedades seguradoras não se subordinam as disposições do Capítulo VIII da Resolução CNSP nº 168/2007, o qual versa sobre os Contratos e as cláusulas obrigatórias. Esse era o ponto mais importante a ser tratado na Resolução.

O aceite de resseguro ou retrocessão de cedente no exterior por resseguradora local poderá ser feito mediante negociação direta com a cedente no exterior ou através de corretora de resseguros sediada no País ou intermediário no exterior. Esse foi ponto importante também, pois eliminou qualquer dúvida quanto à necessidade de o corretor de resseguros ser brasileiro e/ou autorizado a operar pela SUSEP.

De qualquer modo, resseguradores locais somente poderão aceitar riscos de resseguro ou retrocessão relacionados aos grupos de ramos em que estejam autorizadas a operar no País, observando-se nos normativos vigentes relativos a limite de retenção.

Contratos relativos aos ramos ou grupos de ramos com os quais não exista correlação no País, poderão ser aceitos desde que os riscos cobertos possuam características técnicas similares aos riscos de grupos de ramos em que estejam autorizadas a operar no País.

Importante frisar que as resseguradoras locais deverão manter mecanismos de monitoramento e controle que mitiguem riscos de acúmulo e exposição inerentes às características dos riscos cobertos pelos contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior.

As operações de retrocessão cedidas por resseguradora local relativas aos riscos cobertos por contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior deverão seguir os dispositivos regulamentares aplicáveis às operações de retrocessão relativas aos riscos aceitos em resseguro e retrocessão de cedentes sediadas no País.

Por fim, importante destacar a equiparação da cedente no exterior a sociedade ou entidade autorizada a contratar resseguro ou retrocessão na forma determinada pelo órgão supervisor do país de domicílio da cedente, independentemente de qualquer cadastro na SUSEP.

Vale notar que todas regras legais cuja aplicabilidade aos contratos de riscos do exterior foi afastada são regras de proteção das cedentes, não dos resseguradores. Por isso, considerando a eficácia espacial de tais regras, foi possível afastar

expressamente sua aplicabilidade no caso de riscos de cedentes domiciliadas no exterior.

Veja a íntegra da Resolução, [versão em Português](#) e [versão em Inglês](#).

2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 364, DE 11.10.2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.10.2018, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 364 dispõe sobre Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros, delimitando como veículos transportadores ônibus, micro-ônibus e similares, destinados exclusivamente ao transporte de passageiros.

Importante destacar que a Resolução CNSP nº 223/2010 foi expressamente revogada por esta nova Resolução.

Essa Resolução entre em vigor em 15/01/2019, sendo certo que as apólices vigentes na data apontada, permanecerão válidas até os seus vencimentos, quando deverão ser substituídas, se renovadas, por novas apólices já adequadas as novas regras.

Veja a íntegra da [Resolução](#).

3) RESOLUÇÃO CNSP Nº 365, DE 11.10.2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.10.2018, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 365 dispõe sobre as regras e critérios para operação do seguro prestamista.

Tal Resolução trouxe uma série de regras para o seguro prestamista, antes regulado por regras esparsas e pontuais.

Veja a íntegra da [Resolução](#).

4) RESOLUÇÃO CNSP Nº 366, DE 29.10.2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.10.2018, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 366 altera a [Resolução CNSP nº 241](#), de 1º de dezembro de 2011, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Alteração do § 1º do art. 2º da Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ressalvado o disposto no § 3º, considerar-se-á caracterizada a situação de insuficiência de oferta de capacidade a que se refere o caput quando, consultados todos os resseguradores locais, admitidos e eventuais, tenham esses, em seu conjunto, recusado total ou parcialmente o risco objeto de cessão". (NR)

Inserção do § 3º no art. 2º da Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 3º Para transferências de riscos em retrocessão pelos resseguradores locais, exclusivamente relativas a operações de Riscos Nucleares, fica caracterizada a insuficiência de oferta de capacidade a que se refere o caput pela ausência de cadastramento no País de ressegurador especializado em riscos nucleares nos termos da regulamentação vigente". (NR)

As alterações promovidas devem-se, basicamente, à dificuldade de colocação dos riscos nucleares brasileiros.

A título de ilustração, lembramos que, a fim de pulverizar os riscos relacionados à energia nuclear, foi criado, por intermédio da Resolução nº 056, de 20/7/1977, do IRB Brasil Re, o Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares – CBRN, administrado pelo IRB-Brasil RE, com a participação compulsória das seguradoras que operavam no mercado brasileiro, na qualidade de retrocessionárias.

Por meio da Resolução nº 32/2000, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Consórcio absorvia todos os riscos do País, subscritos pelas sociedades seguradoras, de acordo com as condições gerais e especiais das apólices de riscos nucleares previamente aprovadas pela SUSEP.

Como previsto à época, as sociedades seguradoras, para o caso de seguros na área de energia nuclear, obrigavam-se a transferir para o IRB a totalidade das responsabilidades aceitas, assim como dos prêmios recebidos.

As cessões efetuadas ao IRB eram repassadas integralmente ao Consórcio.

Com a quebra do monopólio no mercado de Resseguro Brasileiro, em 2008, foi publicada a [Resolução CNSP nº 194](#), em vigor até os dias atuais.

A Resolução nº 194/2008 classifica o Consórcio Nacional de Riscos Nucleares como grupo de entidades de um país ou grupo de países, cujo objetivo é o de administrar riscos nucleares na qualidade de segurador, ressegurador ou retrocessionário, doravante simplesmente denominado Consórcio.

Os consórcios podem ser cadastrados como ressegurador eventual especializado em riscos nucleares, mediante requerimento dirigido à SUSEP, firmado por seu representante legal, observados os requisitos definidos na Resolução CNSP nº 194/2008, devendo apresentar adicionalmente a relação de empresas que o compõe, com a indicação da localização de suas sedes, atualizando-as anualmente, pois os membros do consórcio serão considerados uma só entidade.

Veja a íntegra da [Resolução](#).

5) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 211, DE 10.10.2018.

Em 11.10.2018, foi publicada no Diário Oficial da União, a Deliberação nº 211 que regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispondo sobre os

procedimentos a serem observados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Através da referida Deliberação, fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Susep, o qual será responsável pelo atendimento e orientação do cidadão quanto ao acesso a informações, e concederá acesso imediato à informação disponível.

O pedido de acesso à informação será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da Susep e no SIC Susep.

Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC Susep, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que a Susep não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - reencaminhar, caso tenha conhecimento, o pedido diretamente ao órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar, caso tenha conhecimento e não seja possível o reencaminhamento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

VI - indicar as razões de negativa, total ou parcial, do acesso.

O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o

interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Aos procedimentos de atendimento a consultas técnicas e/ou jurídicas, por parte da Susep, aplica-se o disposto na Deliberação Susep nº 183, de 22 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Aos procedimentos relativos ao exercício do direito de pessoa física ou jurídica legitimamente interessado em processo administrativo de obter vista, cópia ou qualquer outra forma de acesso aplica-se o disposto na Deliberação Susep nº 197, de 27 de junho de 2017, e alterações posteriores.

Veja a íntegra da nova [Deliberação](#) SUSEP, e de seus [anexos](#).

6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 7, DE 26.09.2018.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Circular Susep que dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia.

O recebimento de sugestões pela SUSEP ocorreu até o dia 11/10/2018.

A minuta proposta pode ser consultada [aqui](#).

7) RESOLUÇÃO IBA Nº 04/2018, PUBLICADA EM 20.09.2018.

A Resolução publicada pelo Instituto Brasileiro de Atuária, dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPA nº 015 – Provisões de riscos a decorrer.

O Pronunciamento Técnico destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre boas práticas de cálculo das provisões referente a riscos a decorrer. O conteúdo apresentado deve ser observado pelos atuários, mas também oferece mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das sociedades, acerca da forma e abrangência do conceito destas provisões.

O Pronunciamento trata de riscos relacionados a produtos estruturados em regime financeiro de

repartição (simples ou de capitais de cobertura) ou de capitalização.

A resolução pode ser consultada clicando [aqui](#).

8) RESOLUÇÃO IBA Nº 06/2018, PUBLICADA EM 28.09.2018.

A Resolução publicada pelo Instituto Brasileiro de Atuária, dispõe sobre a atualização do Pronunciamento Atuarial CPA 002, que se destina a divulgar os procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial independente das sociedades supervisionadas pela SUSEP.

O Pronunciamento Técnico destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial independente (auditoria), cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade junto às sociedades supervisionadas

(Sociedades) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), bem como oferecer mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das respectivas Sociedades, acerca da forma e abrangência do trabalho de auditoria.

O objetivo do Pronunciamento é estabelecer procedimentos mínimos aos atuários independentes e aos atuários responsáveis técnicos das Sociedades que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos como resultado da auditoria, em consonância com as normas e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

O normativo que regulamenta a auditoria atuarial independente é a [Resolução CNSP nº 321/15](#) (Capítulo II do Título III), ou seu substitutivo.

A resolução pode ser consultada clicando [aqui](#).

9) 6º RELATÓRIO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS - JULHO/2018.

O Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados, emitido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP - tem por objetivo fornecer, aos mercados e ao público em geral, informações que possibilitem maior entendimento acerca das operações, volumes de receitas, reservas técnicas e resultados dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, tendo como base as estatísticas obtidas a partir da consolidação dos dados encaminhados à Autarquia pelas companhias supervisionadas, por meio do sistema FIP/SUSEP

ou do envio de arquivos em atendimento à Circular nº 522/2015.

Assim como nas versões anteriores, tendo em vista sua publicação anual, o relatório apresenta, em formato tabular e gráfico, dados históricos de receitas e provisões técnicas, evolução de índices de sinistralidade e despesas, padrões de concentração dos mercados por empresa e por grupo econômico, e distribuição do volume de receitas entre os principais segmentos dos mercados de seguros e acumulação, enfatizando as mudanças de perfil ocorridas ao longo do período analisado.

Dentre as novidades do 6º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados, a SUSEP destaca:

- Os produtos dos mercados de seguros e previdência complementar aberta foram

reagrupados de acordo com as características de cada produto, e classificados como produto de seguro ou de acumulação.

O VGBL, por exemplo, apesar de estar contabilizado como produto de seguro (de sobrevivência), foi classificado neste relatório como um produto do mercado de acumulação. Isso porque o VGBL é, de fato, um produto de acumulação (previdência), semelhante ao PGBL, inserido no âmbito do seguro de pessoas por razões regulatórias e fiscais.

Assim, os produtos do mercado de seguros (excl. VGBL) foram classificados nos segmentos Auto, Pessoas, Compreensivos, DPVAT, Garantia Estendida, Habitacional, Grandes Riscos, Rural, Transportes, etc., e os produtos do mercado de acumulação foram classificados nos segmentos Previdência Tradicional, PGBL e VGBL.

- Os índices de sinistralidade, despesas e resultados (encontrados na Seção 6 do referido Relatório)

foram ajustados para refletir exatamente os índices usados pela SUSEP para análise de solvência das entidades dos mercados supervisionados. Neste relatório são mostrados os índices agregados do setor abrangendo todas as seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Veja a íntegra do [Relatório](#).

10) AVISO AOS CREDORES DA CONFIANÇA CIA. DE SEGUROS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Mediante publicação no Diário Oficial da União, em 10/10/2018, o Liquidante da Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no CNPJ Nº 33.054.883/0001-71, na forma do artigo 25 e seu parágrafo, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicada conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001 e ainda o

disposto no art. 50 da Resolução CNSP nº 335, de 09 de dezembro de 2015, informa aos interessados que o Quadro Geral de Credores (QGC) desta liquidanda, juntamente com seu Balanço Patrimonial, ambos com data-base em 31 de agosto de 2018, encontram-se disponíveis no site www.confiancaseguros.com.br e em sua sede, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 627, 7º andar - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-190, para conhecimento geral, podendo qualquer interessado, no prazo de dez dias, impugnar a legitimidade, o valor e a classificação dos créditos constantes no referido quadro.

A referida impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente justificada, instruída com os documentos julgados convenientes, em dez dias contados a partir da data da publicação do aviso, encerrando-se o prazo em 22/10/2018.

No documento de impugnação, o impugnante deverá apresentar seus meios de contato: endereço, telefone e e-mail.

A impugnação poderá ser protocolada na sede da massa liquidanda (Rua Sete de Setembro, 627, 9º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90010-190, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, encaminhada via correspondência ou através do e-mail liquidante@confiancaseguros.com.br.

O titular do crédito impugnado será notificado pelo Liquidante (caso não seja ele quem estiver impugnando o crédito) e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas convenientes à defesa de seus direitos.

Caberá a SUSEP a decisão sobre as impugnações.

Somente são passíveis de habilitação, os créditos para os quais há certeza de sua existência e de seu valor. Dessa forma, somente processos judiciais com o trânsito em julgado foram habilitados. Para processos judiciais sem o trânsito em julgado, a massa liquidanda, oportunamente, procederá à reserva de crédito.

No entanto, em dois casos houve a determinação judicial para que se procedesse a Reserva de Fundos. Quando da publicação do QGC Definitivo, será disponibilizada conjuntamente relação de reservas de crédito.

A habilitação de créditos não cessou com a publicação do aviso. Assim, créditos pendentes de documentação, assim como créditos oriundos de processos judiciais serão habilitados tão logo as pendências sejam sanadas.

No QGC Relatório Analítico, os créditos são apresentados por classificação e com o nome do (a) credor (a), número do CPF/CNPJ, valor do crédito e número do processo de habilitação.

Links/Downloads:

[Modelo de Habilitação de Crédito Pessoa Física](#)

[Modelo de Habilitação de Crédito Pessoa Jurídica](#)

[Formulário para Atualização de Dados](#)

[Dúvidas Frequentes](#)

11) NOVA RODADA DE DEBATES NA COMISSÃO ATUARIAL DA SUSEP ABORDA TAP E IFRS17.

A Comissão Atuarial da Susep (CAS) reuniu-se mais uma vez no último dia 16 de outubro. Na oportunidade foram deliberados alguns assuntos como a Subcomissão de Riscos. Sobre isto, a Superintendência informou que ficaram poucos

pontos específicos ainda em aberto sobre a minuta de norma que versará sobre o sistema de Controles Internos, cujo tema deverá entrar em consulta pública.

A autarquia estará divulgando, em breve, sobre o processo de aceitação do uso de fatores reduzidos pelas supervisionadas. Todas as empresas já passaram por uma primeira análise e este processo de análise envolve critérios como existência de apontamentos na tabela de deficiências realizados pela área de fiscalização e deficiência relevante de provisão técnica.

Conforme retorno do subgrupo de trabalho, a SUSEP estará concluindo a proposta sobre os ajustes no Quadro 28 do FIP e dos Quadros Estatísticos 420 e 423. Estes ainda não contam com definição de prazos para implantação das alterações, pois tais ajustes serão avaliados

inicialmente no âmbito interno e avaliada sua viabilidade com o mercado.

IFRS17

Também durante esta reunião, iniciou-se o estudo da parte referente à mensuração do IFRS17. As empresas estão avaliando o impacto da adoção desta norma sem ressalvas, pois a própria Susep precisa estudar a relação custo/ benefício e o nível da adoção.

A Superintendência espera concluir as discussões com o grupo em março de 2019 para ter estimativa do nível de adoção e de cronograma. O mercado apresentou preocupação de ter que realizar duas contabilizações, uma com utilização total do IFRS (para a holding) e outra para as supervisionadas SUSEP.

Quanto à extensão de prazo para compensação entre produtos no TAP, a SUSEP explicou que a

proposta é apenas adiar a adoção do normativo para que tenha mais tempo de estudar seus impactos à luz do IFRS 17, bem como equacionar como as empresas gerenciam risco internamente.

Desta forma, é possível que o normativo seja alterado no futuro ou até mesmo que seja mantido com o mesmo texto, entretanto, a Autarquia ainda não prevê o que deve acontecer.

O mercado informou que se reunirá para preparar um questionário à Autarquia sobre os Ofícios enviados às supervisionadas a respeito de questionamentos sobre o TAP. Também foi questionado pelo mercado quando será formalizada a alteração do prazo para a mudança da equipe de auditoria contábil, por normativo, e a SUSEP informou que o este deve ir ao CNSP de dezembro de 2018.

A Susep concluiu a reunião explicando que adotará a proposta da CNseg de estudo de Análise de

Impacto Regulatório (AIR) para um percentual de seus normativos a partir do ano que vem.

Matéria disponibilizada no site do [Instituto Brasileiro de Atuaria](#).

12) COMISSÃO ESPECIAL DE INOVAÇÃO E INSURTECH DA SUSEP.

Em 20/08/2018, foi realizada a 5ª reunião da Comissão especial de Inovação e Insurtech, na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro/RJ, com a presença do sócio João Marcelo dos Santos, integrante da Comissão na condição de Presidente da Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP –.

Discutiram-se diversos aspectos relativos às operações de insurtechs e, como sugestão, o Dr. João Marcelo recomendou a criação de um grupo formal na estrutura regimental da SUSEP para

recepcionar perguntas, consultas, entrevistas e visitas relacionadas ao tema Inovação no mercado de seguros/resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e insurtech.

A sugestão foi bem aceita entre os membros do grupo e a SUSEP irá elaborar a minuta com proposição de criação do Comitê para o Conselho Diretor.

A sugestão formulada decorreu de discussões da Comissão sobre a possibilidade de criação de uma sandbox no âmbito da SUSEP para as insurtechs. Sobre esse tema, inclusive, o nosso sócio João Marcelo dos Santos publicou recentemente, na ReActions, [artigo](#) defendendo que a criação de sandboxes para insurtechs é um equívoco.

A memória da 5ª reunião da Comissão encontra-se disponibilizada no site da SUSEP, podendo ser acessada [aqui](#).

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) LEI 13.726/18, PUBLICADA NO DOU EM 09.10.2018.

Foi publicada no Diário Oficial da União em 09/10/2018, a Lei 13.7426/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

De acordo com a nova Lei, não é mais necessário o reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento. A norma delega ao agente administrativo o poder de confrontar a assinatura

apresentada pelo cidadão com a de documentos pessoais de identidade a fim de atestar a autenticidade.

Fica dispensada também a apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

A lei também veda a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

O objetivo da referida lei é simplificar as formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

Foi criado ainda o “Selo de Desburocratização e Simplificação”, reconhecimento destinado a estimular projetos, programas e práticas que

simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Veja a íntegra da nova [Lei](#).

2) DECRETO Nº 9544, DE 29.10.2018.

Publicado no Diário Oficial da União em 30.10.2018, o Decreto nº 9544, de 29.10.2018, reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até 100% no capital social de Sociedades de Crédito Direto e de Sociedades de Empréstimos a Pessoas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Atualmente, a participação de estrangeiro no capital de instituições financeiras somente é possível se ela for reconhecida como de interesse do Brasil. Assim,

cabe a cada instituição que pretende se instalar no País e que tenha participação de capital estrangeiro, requerer ao BACEN, a manifestação de interesse do governo, por meio de decreto assinado pelo presidente da República.

Em abril deste ano, o Conselho Monetário Nacional (CMN) criou a SCD e a SEP como denominações a serem usadas pelas fintechs de crédito para operar no Brasil.

A SCD é uma instituição que realiza operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, com o uso de capital próprio. Já a SEP viabiliza a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio eletrônico.

Na prática, as fintechs com participação estrangeira também estariam sujeitas ao reconhecimento do interesse do governo.

Com a publicação do Decreto, as fintechs de crédito no Brasil poderão contar com 100% de aporte de capital estrangeiro, a partir apenas de autorização do Banco Central para operar dentro do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Essa é mais uma medida, como tantas outras recentemente adotadas pelo BACEN, na linha de fomentar a competição no mercado financeiro brasileiro por meio das fintechs.

Veja a íntegra do [Decreto](#).

3) RESOLUÇÃO CMN Nº 4691, DE 29.10.2018.

O Conselho Monetário Nacional resolveu alterar as Resoluções nºs 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõem sobre o direcionamento dos recursos captados em

depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

De acordo com a nova Resolução, há um novo limite de avaliação de imóveis para fins de contratação de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

A partir de agora, poderão ser financiados no SFH imóveis com valor de avaliação de até R\$ 1,5 milhão.

Atualmente, o teto para financiamento pelo SFH é de R\$ 950 mil, para imóveis nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e no Distrito Federal. No resto do país, o teto atual é de R\$ 800 mil.

O limite de avaliação havia sido alterado em julho, por meio da Resolução nº 4.676, mas passaria a

valer apenas em janeiro de 2019, em conjunto com as demais alterações introduzidas pela nova regulamentação. Todavia, diante do fato de o novo valor não implicar na necessidade de ajustes substanciais nos sistemas internos das instituições financeiras, diferentemente das demais alterações introduzidas pela referida resolução, decidiu o CMN antecipar sua vigência, que passa a ser imediata.

A edição da norma é vista pelo setor de construção civil como excelente estímulo para a sua recuperação e superação da crise iniciada com a recessão pela qual passa a economia brasileira.

Veja a [Resolução CMN nº 4691/2018](#).

4) RESOLUÇÃO CMN Nº 4693, DE 29.10.2018.

A referida Resolução dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

De acordo com a Resolução, são consideradas partes relacionadas de uma instituição:

I - seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;

IV - as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e

V - as pessoas jurídicas:

a) com participação societária qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital das instituições referidas no art. 1º ou dessas instituições no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil devem estabelecer, **até 1º de abril de 2019**, política para a realização de operações de crédito com partes relacionadas, que deve ser:

- I - aprovada pelo conselho de administração ou, caso inexistente, pela diretoria da instituição; e
- II - formalizada em documento específico, mantido à disposição do Banco Central do Brasil, juntamente com seu histórico de alterações.

As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil devem dispor de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantê-los no mínimo por cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Veja a [Resolução CMN nº 4693/2018](#).

5) CIRCULAR BACEN Nº 3.915, DE 17.10.2018.

Publicada no Diário Oficial da União no dia 19.10.2018, a Resolução dispõe sobre a elaboração e a remessa de informações relativas aos instrumentos financeiros objeto de garantia ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a ele associadas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, relativas aos instrumentos financeiros garantidos pelo FGC; e pelas entidades administradoras de sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros elegíveis à garantia do FGC.

Fica revogada a Circular nº 2.912, de 21 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Esta Circular entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

Veja a íntegra da [Resolução](#).

6) PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM 38, DE 25.09.2018.

O parecer de orientação exarado pela CVM dispõe sobre deveres fiduciários dos administradores no âmbito dos contratos de indenidade celebrados entre as companhias abertas e seus administradores, por meio dos quais as primeiras se comprometem a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos para fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam

atos praticados por seus administradores no exercício de suas atribuições ou poderes.

Veja a íntegra do [Parecer](#).

Considerando a orientação através do mencionado parecer, a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) divulgou em 30/10/2018, o [Ofício Circular CVM/SEP 9/2018](#), contendo orientação ao mercado sobre a disponibilização no sistema Empresas.Net dos contratos de indenidades celebrados entre companhias abertas e seus administradores.

A nova versão do E.NET estará disponível a partir de 1/11/2018, por meio de atualização automática.

Também pode ser feito o download do sistema pelo [site da CVM](#) ou pela [Central de Sistemas da CVM](#).

Veja na íntegra a [notícia](#) veiculada no site da CVM.

7) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SDM 05/2018.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública no dia 8/10/2018, minuta de Instrução que propõe:

- alterações na Instrução CVM 505, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- a revogação da Instrução CVM 380, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em bolsas e mercados de balcão organizado por meio da rede mundial de computadores.

O objetivo das alterações, segundo a CVM, é o aprimoramento dos controles internos das instituições intermediárias no que se refere a eventos que possam provocar interrupção de suas atividades e falhas na segurança das informações.

A minuta prevê a necessidade de desenvolvimento do plano de continuidade de negócios.

Em relação à segurança da informação, está previsto que as instituições intermediárias fortaleçam seus mecanismos de proteção quanto às informações de cadastro e de operações realizadas por clientes e contra ameaças internas e externas de ataques cibernéticos.

A proposta de alteração está em linha com as iniciativas internacionais voltadas à segurança da informação e com as recentes exigências definidas pelo Banco Central às instituições financeiras, por meio da Resolução do CMN N° 4.658/2018.

Em especial, reconhece-se o desafio imposto pelos incidentes cibernéticos que resultam da utilização de tecnologias cada vez mais sofisticadas e que representam um risco presente e crescente para as instituições financeiras, trazendo ameaças à integridade e à eficiência dos mercados, assim como à confiança no sistema financeiro.

Sugestões e observações podem ser enviadas até 30/11/2018 para o e-mail: audpublicaSDM0518@cvm.gov.br ou encaminhadas ao endereço: Rua Sete de Setembro, 111 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ).

Acesse [aqui](#) a minuta de Instrução.

8) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SDM 06/2018.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública no dia 10/10/2018, minuta de

Instrução que propõe alterações em 14 Instruções da Autarquia, além da revogação integral de 4 normativos.

Tal ação decorre da implementação da primeira fase do Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância, que teve como foco verificar a possibilidade de mudanças regulatórias de menor complexidade, de baixo impacto e direcionadas a situações específicas e pontuais, especialmente com relação a redundâncias ou sobreposições normativas.

“Um mercado de capitais ganha em competitividade quando suas regras, além de oferecerem a proteção adequada aos investidores, são claras e não impõem ônus irrazoáveis aos que se sujeitam a elas”, disse o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa. “A audiência pública lançada nesta oportunidade é resultado de um cuidadoso trabalho de identificação de redundâncias, que contou com

valiosa participação de diversos agentes do mercado, e agora novamente convocamos o mercado a opinar, dada a amplitude do escopo da nova norma”.

Para chegar a esse edital, a CVM, por meio de um grupo de trabalho (GT) criado no âmbito do Projeto Estratégico, convocou 24 entidades representativas do mercado de capitais para contribuírem com ideias e sugestões sobre o tema. Os servidores e superintendentes da Comissão também colaboraram.

“O GT recebeu mais de 600 apontamentos que envolveram, por exemplo, obrigações impostas por reguladores e autorreguladores, e que geram custos de observância substantivos redundantes. Com foco no escopo dessa primeira fase, o grupo analisou tais apontamentos, aplicou filtros (por exemplo, tempo e complexidade de implementação da sugestão) e chegou ao material agora levado à audiência

pública”, disse Antonio Berwanger, superintendente de desenvolvimento de mercado (SDM) da CVM e implementador do Projeto Estratégico.

Antonio ressaltou que as demais sugestões que foram encaminhadas ao GT serão devidamente verificadas. *“Boa parte dos apontamentos recebidos comporão o que chamamos de Carteira de Projetos, desenvolvida no decorrer dos próximos anos junto à agenda regulatória da Autarquia”, concluiu.*

Sugestões e comentários a respeito da Audiência Pública devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), preferencialmente por e-mail: audpublicaSDM0618@cvm.gov.br, **até 1/11/2018**.

Mais informações: Acesse o [Edital de audiência pública com a minuta de Instrução](#).

9) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM SNC 02/2018.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ofereceram à Audiência Pública Conjunta no dia 25/10/2018, minuta de deliberação que aprova a Interpretação Técnica ICPC 22 – incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro.

Esta Interpretação, que tem por base a IFRIC 23, esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados,

créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta Interpretação.

A nova Interpretação terá vigência para os exercícios sociais que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sugestões e comentários a respeito da Audiência Pública devem ser encaminhados à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0218@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901, **até 26/11/2018**.

Mais informações: Acesse o [Edital de audiência pública com a minuta de Deliberação.](#)

10) GRUPO DE TRABALHO DO MERCADO DE CAPITAIS, COORDENADO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Recriado em maio deste ano, o Grupo de Trabalho do Mercado de Capitais, coordenado pelo ministério da Fazenda e composto por diversos integrantes do governo e do setor privado, defendeu a criação de um mercado de securitização de riscos de operações de seguros, que também dependeria de nova lei. Nosso Escritório, na pessoa do nosso sócio João Marcelo dos Santos, participou intensamente da redação da norma, na condição de assessor da Associação Nacional de Resseguradores Locais – ANRE, tendo inclusive atuado diretamente na redação da minuta de projeto de lei enviada ao Grupo.

Atualmente, não existe no Brasil a possibilidade, já amplamente adotada em outros países, de cessão de riscos para o mercado de capitais. “*O que se estaria permitindo é que mais atores de mercado de capitais possam participar desse processo de securitização*”, destacou a secretária-executiva do ministério da Fazenda, Ana Paula Vescovi.

Com o projeto de lei, além de ceder riscos de suas carteiras para uma resseguradora, poderia também ceder tais riscos para um fundo.

Matéria sobre o assunto foi disponibilizada no site [Sindsegu](#).

11) COAF E TCU FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Em cerimônia realizada no Dia Nacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (29/10), o

ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, o presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Antônio Carlos Ferreira, e o ministro-presidente do Tribunal de Contas da União, Raimundo Carneiro, firmaram o Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o COAF.

O acordo tem como objetivo a troca de informações entre os dois órgãos a partir do acesso das respectivas bases de dados. Desta forma, o TCU poderá ter acesso ao banco de dados do Coaf quando, por exemplo, o órgão detectar operações suspeitas de lavagem de dinheiro e o Coaf, por sua vez, terá acesso ao banco de dados do TCU em caso de suspeita de desvio de recursos públicos no âmbito da administração federal, o que permitirá a melhoria da eficiência dos atuais mecanismos de controle dos dois órgãos e, assim, permitir aos mesmos acionarem os canais competentes de investigação de forma mais célere.

Veja na íntegra a [notícia](#) veiculada no site do Ministério da Fazenda.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) PORTARIA PREVIC Nº 866, DE 13.09.2018.

A Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, publicou Portaria nº 866, de 13 de setembro de 2018, que estabelece procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento.

A Portaria revisa os documentos necessários para as operações, em especial, em relação à manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do patrocinador.

Tal documentação passa a ser solicitada apenas nos casos de instituição de regulamento de plano de benefícios, de adesão de empresa a plano de benefícios já existente, e de alterações do regulamento do plano de benefícios já em funcionamento e que possam implicar elevação na contribuição, no caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A Portaria pode ser acessada [aqui](#).

2) PORTARIA PREVIC Nº 895, DE 20.09.2018.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, publicou Portaria nº 895, de 20 de setembro de 2018, que

dispõe sobre o envio de requerimentos sujeitos à análise pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

A Portaria pode ser acessada [aqui](#).

SAÚDE

1) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANS Nº 013, DE 26.10.2018.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – realiza audiência pública com a finalidade de obter subsídios, informações, sugestões ou críticas relativas à proposta envolvendo a metodologia de cálculo e aplicação do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados individualmente.

A audiência pública será realizada no dia 13 de novembro de 2018, das 8:30 h às 17:30 h, no

Auditório da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 670 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição, que poderá ser realizada por meio eletrônico até o dia 09 de novembro de 2018, com envio de e-mail para eventos@ans.gov.br, com o seguinte assunto:

"Audiência Pública SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE DOS PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES"

No ato da inscrição, o interessado deverá indicar o nome, CPF e a instituição que representa ou à qual é vinculado.

Após a realização da audiência pública, o Relatório de Audiência Pública será divulgado na página do sítio da ANS.

Para acessar os documentos referentes à audiência pública, clique [aqui](#).

TRIBUTÁRIO

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1835, DE 03.10.2018.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, em 05.10.2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Instrução Normativa pode ser acessada [aqui](#).

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1836, DE 03.10.2018.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, em 08.10.2018, dispõe sobre a declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).

A Instrução Normativa pode ser acessada [aqui](#).

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1837, DE 10.10.2018.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, em 11.10.2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais

de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A Instrução Normativa pode ser acessada [aqui](#).

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1839, DE 23.10.2018.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, em 24.10.2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.685, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece normas sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD) a ser elaborada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados situados no Distrito Federal.

A Instrução Normativa pode ser acessada [aqui](#).

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1842, DE 29.10.2018.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, em 31.10.2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Instrução Normativa pode ser acessada [aqui](#).

6) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 116, DE 31.08.2018.

Segundo a solução de consulta COSIT nº 116/2018, as administradoras de benefícios, como espécie de

operadoras de planos de assistência à saúde, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sendo sua tributação efetuada nos termos dos §§ 9º a 9ºB do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 116, de 28 de 28 de abril de 2014.

A Solução de Consulta pode ser acessada [aqui](#).

7) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 14.09.2018.

Segundo a solução de consulta COSIT nº 126/2018, as receitas financeiras auferidas a partir dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de cálculo da Cofins em regime de apuração cumulativa. A efetivação desses

investimentos normativamente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei consistem em atividade empresarial própria, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

As variações cambiais ativas, como espécies de receitas financeiras, integram a base de cálculo da Cofins de sociedade seguradora, desde que vinculadas às operações típicas dessas entidades, tais como a constituição e a administração das reservas técnicas, a contratação de resseguros no exterior e a emissão de apólices em moeda estrangeira.

Os juros relativos ao parcelamento do valor dos prêmios de seguros não constituem receita financeira, sendo, de fato, parte integrante do preço do seguro negociado. Como complemento do preço de venda compõem, necessariamente, a base de cálculo da Cofins das sociedades seguradoras.

A solução de consulta em questão está vinculada parcialmente à solução de consulta COSIT nº 83, de 24 de janeiro de 2017.

A Solução de Consulta pode ser acessada [aqui](#).

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jmsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br